

PARECER CONJUNTO 1856/96 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI 349/96.

Trata-se de VETO TOTAL aposto ao projeto de lei 349/96, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa instituir o "Troféu Caio Pompeu de Toledo", a ser concedido, anualmente, aos atletas das modalidades olímpicas que mais tenham se destacado na temporada.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura.

As ilustres Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se manifestaram favoravelmente à propositura.

A matéria foi aprovada, nos termos do inciso I do art. 84 do Regimento Interno. Enviada à sanção, foi vetada integralmente pelo Sr. Prefeito, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura afronta o princípio da divisão dos Poderes, pois impõe obrigações ao Executivo, seja pela criação de atribuição à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, ferindo o inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município, seja pela geração de despesas não previstas, decorrentes da aquisição de dezenas de troféus.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

A nossa Lei Orgânica, no artigo 37, "caput", dispõe: A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Já os artigos 37, § 2º e seus incisos, e 69 e incisos, da Lei Maior Municipal, elencam as matérias de iniciativa privativa do Sr. Chefe do Executivo.

Desta forma, como se vê, a propositura não fere a iniciativa legislativa privativa do Sr. Chefe do Executivo, eis que não se encontra no rol das matérias previstas nos arts. 37, § 2º e incisos, e 69 e incisos, fazendo parte, assim, da iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo sobre assunto de interesse local.

E mais, o projeto não atribui função a Secretaria, como alega o Sr. Chefe do Executivo, mas tão-somente institui o Troféu "Caio Pompeu de Toledo", deixando a cargo do Sr. Prefeito indicar qual será a Secretaria competente para tal.

No tocante à alegação de que o projeto afronta o princípio constitucional da tripartição dos Poderes, esta também não deve prosperar porque, como ficou demonstrado,

o Poder Legislativo atuou estritamente dentro da esfera de suas atribuições, não violando, assim, o princípio da independência e harmonia dos Poderes, conforme estatuído na Constituição Federal, art. 29.

Diante o exposto, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é

**PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/96

Comissão de Constituição e Justiça

Dárcio Arruda - Com Restrições

Mário Noda

Nelo Rodolfo

Oswaldo Sanches

Viviani Ferraz

Afirma o Sr. Prefeito que a oferta de troféus, além daqueles distribuídos pelas Federações das diferentes modalidades esportivas, contrariaria o interesse coletivo, por configurar ingerência do Poder Público na atividade de entidades autônomas. Não há, entretanto, no texto legal aprovado pela Câmara, a fixação de critérios de premiação que possam conflitar com aqueles já adotados por entidades privadas. Trata-se apenas, a nosso ver, de incentivar a prática de modalidades esportivas que contam ainda com muitos atletas amadores, homenageando, ao mesmo tempo, um grande desportista.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifesta-se **PELA REJEIÇÃO DO VETO TOTAL**.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, assiste razão ao Executivo, principalmente considerando-se que as despesas, não previstas no Orçamento, decorrentes da aquisição de inúmeros troféus, dada a grande quantidade de modalidades olímpicas existentes, teriam que ser feitas em detrimento de outras mais prioritárias.

**PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 10/09/96.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Maurício Faria - Presidente (Pela rejeição do Veto)

Eder Jofre

Dalmo Pessôal

Wadib Mutran

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guimarães - Presidente

Hanna Gharib

José Índio Ferreira do Nascimento

Nelson Proença

Vicente Viscome